

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2025

CREDENCIAMENTO PARA EVENTUAL E
FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
ARTÍSTICOS E CULTURAIS.

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**, através da Secretaria Municipal de Turismo, torna público que realizará o **CREDENCIAMENTO** de prestadores de serviços artísticos e culturais, com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes.

1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste chamamento público o credenciamento de atividades, artistas, grupos e coletivos artísticos, interessados na prestação de serviços de natureza artístico/cultural, a título de contratação eventual.
- 1.2 Os serviços eventualmente contratados por meio deste credenciamento serão destinados ao atendimento de programações, atividades e demais eventos oficiais promovidos e/ou apoiados pela Secretaria Municipal de Turismo na modalidade música.

2. DA MODALIDADE

2.1 MÚSICA

- 2.1.1 Serão credenciados músicos individuais e demais formações musicais (duplas, trios, quartetos), bandas sinfônicas, grupos de câmara, bandas-baile, conjuntos musicais, coral, DJs, entre outros.
- 2.1.2 No ato da inscrição a categoria pretendida para apresentação deverá ser indicada.
- 2.1.3 Serão realizadas apresentações, mediante remuneração constante no presente edital.
- 2.1.4 Poderão participar deste Credenciamento:
 - a) Pessoas Físicas: Maiores de 18 (dezoito) anos, artistas, detentores de saberes e fazedores de cultura, residentes ou não no Município;
 - b) Pessoas Jurídicas: De direito privado, com ou sem fins lucrativos, incluindo Microempreendedores Individuais (MEI), cujo objeto social seja compatível com a natureza dos serviços licitados.
- 2.1.5 É vedada a participação de servidores públicos municipais ou empresas cujos sócios sejam servidores da Contratante, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

3. DOS VALORES DE CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 O valor de remuneração para cada prestação de serviços destinada aos artistas/grupos credenciados será fixado, nos termos e condições da tabela a seguir, formalizando-se o instrumento de contrato nos valores brutos:

MÚSICA		
MODALIDADE	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO (pelo menos 120 minutos)
Solo	Apresentações musicais de artistas solo para execução/interpretação de músicas dos mais variados gêneros.	R\$ 550,00
Duo	Apresentações musicais de dupla para execução/interpretação de músicas dos mais variados gêneros.	R\$ 800,00
Trio	Apresentações musicais de trio para execução/interpretação de músicas dos mais variados gêneros.	R\$1.200,00
Quarteto	Apresentações musicais de quarteto para execução/interpretação de músicas dos mais variados gêneros.	R\$ 1.800,00
Bandas/Conjuntos Musicais	Compostos por, no mínimo, 5 integrantes , com formação instrumental diversificada. Exemplo referencial: bateria, contrabaixo, guitarra, teclado, voz.	R\$ 2.500,00
Banda Baile	Com atuação comprovada, repertório variado e/ou apresentações especiais/tematizadas.	R\$ 5.000,00
DJ	Estilos variáveis, incluindo equipamentos – CDJ com mixer ou controladora, e notebook próprio.	R\$ 450,00 / hora

- 3.2 Sobre a remuneração bruta, acima estipulada, incidirão todos os tributos específicos da relação jurídica contratual.
- 3.3 A Secretaria Municipal de Turismo não se responsabilizará pelo transporte, alimentação, hospedagem ou qualquer outra despesa relacionada à execução do serviço contratado.
- 3.4 Sendo o presente credenciamento fundado na hipótese de contratação paralela e não excludente, observa-se que o referido chamamento tem caráter de criação de cadastro de artistas, atividades e profissionais de arte e cultura aptos à contratação, não havendo, portanto, ordem de classificação que enseje ordem de chamada específica para artistas e grupos, permitindo-se a realização de contratações de quaisquer artistas/grupos dentre os credenciados, de acordo com as necessidades da administração pública, configurada a partir das ações institucionais, programações e demais eventos oficiais a ser realizados.
- 3.5 A definição da programação cultural levará em conta o período de sua realização, sendo considerados, ainda, o conceito do evento, público alvo, local, data de realização.

- 3.6 Será possível mais de uma contratação do mesmo credenciado, mas, deve-se considerar, o princípio constitucional da impessoalidade, o processo de contratação, embora, eventual, deverá sempre que possível priorizar o sistema rotativo de contratações, a fim de que não se contrate sequencialmente o mesmo artista ou grupo para eventos sucessivos, salvo exceção nos casos em que não houver credenciados que atendam o perfil do evento no que tange a manifestação cultural pretendida, potencial de adesão do público.
- 3.7 Não poderá ser credenciado(a) o(a) artista ou grupo que não demonstre vinculação e pertinência do trabalho desenvolvido com a categoria para a qual se inscreveu.
- 3.8 As contratações para a prestação de serviços de natureza artístico-cultural – pessoas físicas e pessoas jurídicas serão realizadas de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	05	Secretaria de Turismo, Pesca e Agricultura
UNIDADE	05.01	Departamento de Turismo, Eventos e Lazer
FUNÇÃO	23	Comércio e Serviços
PROGRAMA	07	Gestão do Turismo, Esporte, Cultura e Lazer
SUBFUNÇÃO	695	Turismo
RECURSO	150070000000	Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE	2.012	Organização de Festas Tradicionais e Eventos do Município
ELEMENTO	3.3.90	Aplicações Diretas
CÓDIGO REDUZIDO	80	

4. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 As inscrições poderão ser realizadas a partir da data de publicação deste edital, através do e-mail administracao@arroiodosilva.sc.gov.br com o envio da FICHA DE INSCRIÇÃO, ACOMPANHADA DE TODOS OS DOCUMENTOS E ANEXOS SOLICITADOS devidamente preenchidos, assinados e digitalizados. Ou presencialmente na Prefeitura Municipal – Avenida Florianópolis, nº 1000, das 8h às 12h e das 13h às 17h, durante vigência deste edital.
- 4.2 A participação no presente Edital não pressupõe a obrigatoriedade de contratação por parte do município, visto que depende da demanda cultural, previsão orçamentária e outros fatores. Fica constituído um banco de propostas para consulta conforme necessidade e demanda interna.
- 4.3 O ônus decorrente da participação neste edital, incluindo a despesa com cópias e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do proponente.
- 4.4 Não poderão participar do presente credenciamento servidores, ou empresas que tenham em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau.

- 4.5 Fica assegurada ao Município o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos proponentes e participantes.
- 4.6 Em nenhuma hipótese terá o proponente credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município.
- 4.7 O proponente poderá credenciar-se em até 3 (três) categorias, observando as modalidades descritas no presente edital.
- 4.8 O presente Edital **entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 1 (um) ano**, podendo ser prorrogado, observadas as condições fixadas neste Edital e normas pertinentes.
- 4.8.1 O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 4.9 A seleção destinada ao credenciamento se dará de forma permanente, ao longo de todo o período de vigência, sendo as listagens dos artistas e grupos artístico-culturais considerados aptos à contratação, homologadas por meio de publicação no dom (diário oficial do município), de maneira sequencial e prévia e em conformidade com a demanda para a realização de projetos e demais eventos dos municípios.
- 4.10 Os proponentes devidamente credenciados, a título gratuito, em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, autorizam a Administração Pública Municipal a utilizar o seu nome, a sua imagem e a sua voz, inclusive na divulgação prévia de eventos e na gravação, reprodução e divulgação simultânea ou futura das imagens, dos dados, sons e voz disponibilizados no ato de inscrição, bem como as demais informações disponibilizadas nos formulários de Inscrições integrantes deste Edital, bem como as que forem geradas durante a realização das atividades, seja em suas dependências físicas ou em seu favor.
- 4.10.1 Autoriza-se o uso do nome, imagem e voz captadas em vídeo e fotografia, durante as atividades mencionadas no subitem anterior, as quais poderão ser armazenadas, reproduzidas por CDs, DVDs e visualizadas e audíveis por qualquer forma de tecnologia, bem como disponibilizadas em revistas, jornais, livros e outras publicações, painéis, sites, blogs, rádio, televisão, redes sociais e demais mídias físicas ou digitais pela instituição, considerando, o proponente responsável pela inscrição e todos os membros/artistas envolvidos na apresentação/serviço proposto.
- 4.10.2 O proponente e todos por ele envolvidos na execução renuncia desta data a qualquer tempo, ao recebimento de quaisquer remunerações pela autorização de uso de dados, imagem e voz,

comprometendo-se livremente a nada exigir a administração pública municipal, em tempo algum e a qualquer título.

4.10.3 Os efeitos legais decorrentes da autorização, obrigam as partes qualificadas, como também a seus sucessores e herdeiros.

4.11 PODERÃO SE INSCREVER NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.11.1 Pessoas Físicas (nas categorias não onerosas): maiores de 18 (dezoito) anos, com comprovada atuação artística e cultural, e que sejam adimplentes com as obrigações legais, preferencialmente residentes em Balneário Arroio do Silva, caso o participante seja menor de idade a inscrição deve vir acompanhada de autorização do pai ou responsável, com firma reconhecida.

4.11.2 Pessoas Jurídicas: do segmento artístico e cultural, que estejam adimplentes com as obrigações fiscais e legais, que comprovem sede e atuação, preferencialmente em Balneário Arroio do Silva.

4.12 DAS DOCUMENTAÇÕES

4.12.1 PARA PESSOA FÍSICA

4.12.1.1 Anexo I – A: Declaração de aceitação do edital de credenciamento – pessoa física;

4.12.1.2 Anexo II – A: Ficha de identificação e apresentação – pessoa física;

4.12.1.3 Anexo III – A: Declaração de superveniência de fato impeditivo para habilitação – pessoa física;

4.12.1.4 Anexo IV – A: Declaração de não parentesco – pessoa física;

4.12.1.5 Cópia de documento oficial com foto;

4.12.1.6 Certidão Negativa de débitos do Município (referente ao comprovante de residência), com data atualizada;

4.12.1.7 Certidão Negativa de débitos da Secretaria da Fazenda Estadual, com data atualizada;

4.12.1.8 Certidão Negativa de débitos da Secretaria da Fazenda Federal, com data atualizada;

4.12.1.9 Comprovante de residência (água, luz, telefone, gás; declaração caso seja morador e não possua contas no mesmo nome da inscrição, ou seja, locatário; contrato de locação atualizado caso seja locatário);

4.12.1.10 Currículo/Portfólio atualizado do proponente, comprovando experiência artístico-cultural na área pretendida, descrição da história/trajetória do proponente e configuração de sua (s) apresentação (ões), incluindo: releases, vídeos, fotografias, recortes de jornais e revistas, clipping de sites e outros meios que possam comprovar a atuação e o grau de inserção no cenário artístico-cultural e na categoria indicada.

4.12.2 PARA PESSOA JURÍDICA

- 4.12.2.1 Anexo I - B: Declaração de aceitação do edital – pessoa jurídica;
- 4.12.2.2 Anexo II - B: Ficha de identificação do prestador de serviço/fornecedor de produto – pessoa jurídica;
- 4.12.2.3 Anexo III - B: Declaração de superveniência de fato impeditivo para habilitação – pessoa jurídica
- 4.12.2.4 Anexo IV - B: Declaração de não parentesco – pessoa jurídica;
- 4.12.2.5 Anexo V: Declaração de Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor, declarando que a credenciada cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor), conforme prescreve o inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133/2021;
- 4.12.2.6 Contrato social, certificado de microempreendedor individual, requerimento de empresário ou estatuto;
- 4.12.2.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.12.2.8 Certidão Negativa de débitos da Secretaria da Fazenda do Município (sede da empresa), com data atualizada;
- 4.12.2.9 Certidão Negativa de débitos da Secretaria da Fazenda Estadual, com data atualizada;
- 4.12.2.10 Certidão Negativa de débitos da Secretaria da Fazenda Federal, com data atualizada;
- 4.12.2.11 Certidão Negativa pelo de Débitos Trabalhistas – CNDT, com data atualizada;
- 4.12.2.12 Certidão Negativa de débito do FGTS com data atualizada;
- 4.12.2.13 Comprovante da atividade realizada, seja no contrato social, seja no CNAE registrado no cartão do CNPJ.
- 4.12.2.14 Contrato de Exclusividade – para os casos em que o artista não estiver constituído juridicamente, podendo assim, ser representando por seu empresário através de Contrato devidamente registrado em cartório, no qual serão delegados poderes ao outorgado para responder em nome do artista/grupo, por atos decorrentes da execução dos serviços.
- 4.12.2.15 Currículo/Portfólio atualizado do proponente, comprovando experiência artístico-cultural na área pretendida, descrição da história/trajetória do proponente e configuração de sua (s) apresentação (ões), incluindo: releases, vídeos, fotografias, links de outros trabalhos, recortes de jornais e revistas, clipping de sites e outros meios que possam comprovar a atuação e o grau de inserção no cenário artístico-cultural e na categoria indicada, certificados, diplomas, atas de participações em cursos, eventos, premiações.
- 4.13 Será cancelada a inscrição do proponente que não cumpra rigorosamente as exigências previstas neste item do edital e que se inscreva em categoria divergente daquela em que indica e comprova em seu release/portfólio.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1 A comissão de seleção e credenciamento é soberana quanto ao mérito de suas decisões.

5.2 A comissão de seleção e credenciamento será composta por 03 (três) servidores Municipal, nomeados através de Decreto, e terá como atribuições:

- a. receber e organizar todas as inscrições enviadas, inserindo numeração conforme a ordem de recebimento dos e-mails ou juntada de documentos na Sede da Prefeitura;
- b. separar e classificar pela ordem de número de inscrição e por modalidades/categorias, todas as inscrições consideradas aptas segundo as exigências do edital;
- c. conferir e registrar toda a documentação recebida para arquivamento funcional;
- d. emitir parecer para as inscrições indicando se o proponente atendeu ou não, as condições requeridas ao credenciamento, atribuindo pontuação conforme os critérios estabelecidos no item 6;
- e. análise de recursos que, porventura, sejam protocolados na forma da lei;
- f. elaborar e manter atualizada a listagem de habilitados e inabilitados; encaminhando-a para a publicação, as listagens periódicas de homologação, referentes aos artistas e grupos artístico-culturais considerados aptos a ser contratados, de acordo com a demanda de projetos, ações e demais eventos culturais a ser realizados.
- g. realizar a qualquer tempo diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos proponentes, ou para esclarecer dúvidas e omissões.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1 Para seleção e credenciamento das inscrições, considerar-se-á, além da completude e validade da documentação enviada, o alcance da pontuação mínima de 30 (trinta) pontos totais, conforme os critérios a seguir estipulados, considerando eliminada a inscrição/proposta que zerar em algum dos grupos de critérios elencados:

Trajetória Artística e Tempo de Experiência (Devidamente Comprovados)	Entre 1 a 5 anos (03 pontos)
	Entre 5 a 10 anos (05 pontos)
	Acima de 10 anos (07 pontos)
Release/Portfólio (Apresentação e Organização do Material Comprobatório)	Inclusão de fotografias, vídeos e outras mídias que comprovem atuação na área e apresentações/trabalhos realizados (até 5 pontos)
	Materiais em mídias diversas (jornais, revistas, sites, blogs), menções, materiais gráficos de participação em outros eventos,

	cards de divulgação, cartazes, programações de eventos (até 10 pontos)
	Premiações, menções, participações em cursos, eventos, certificados, diplomas (até 10 pontos)
Proposta de Prestação de Serviços (Avaliação das Proposições, Compatibilidade e Adesão)	Clareza, objetividade e criatividade na descrição do serviço artístico-cultural a ser prestado (até 10 pontos)
	Potencial de interesse e adesão do público (até 20 pontos)
	Compatibilidade e consonância com os eventos previstos (até 30 pontos)

- 6.2 O resultado final da pontuação advirá do somatório dos pontos obtidos em cada um dos critérios, podendo o proponente alcançar o total de 100 (cem) pontos.
- 6.3 No caso de empate entre proponentes do mesmo serviço oferecido definido na inscrição, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:
- 6.3.1 Ordem de inscrição, Numeração e data de protocolo: Será considerada inscrição mais antiga;
- 6.3.2 Idade do proponente credenciado: Será considerado o proponente com maior idade.
- 6.4 A pontuação não implica na ordem de contratação, visto que dependerá da demanda do calendário de eventos e outros fatores, como os descritos no item 3.5.
- 6.5 As propostas habilitadas integrarão um banco de propostas da Secretaria, que poderão ser contratadas pelo período de vigência do Edital.
- 6.6 O credenciamento e a habilitação das propostas e profissionais, não geram o direito à contratação pelo município.
- 6.7 **Não será credenciado o pleiteante que:**
- 6.7.1 Deixar de apresentar os documentos exigidos neste edital.
- 6.7.2 Tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, devidamente comprovado em contrato celebrado com esta Administração Pública.
- 6.7.3 Por qualquer razão, esteja declarado inidôneo ou punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou.
- 6.7.4 Não apresente condições jurídicas e fiscais ou técnicas, para atender ao objeto do presente regulamento.

7. DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 7.1 Qualquer cidadão poderá impugnar este Edital no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação.
- 7.2 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados a qualquer tempo e serão respondidos pela comissão de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 7.3 Após a publicação do resultado do julgamento referente ao credenciamento, o interessado que se julgar prejudicado poderá interpor recurso dirigido à Secretaria Municipal de Turismo, por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 7.4 A comissão de credenciamento encaminhará parecer ao prefeito municipal para retificar ou homologar a decisão.
- 7.5 Os esclarecimentos, impugnações e recursos deverão ser encaminhados para o e-mail administracao@arroiodosilva.sc.gov.br, dentro dos prazos específicos estabelecidos nesta seção.
- 7.6 Os resultados das decisões sobre os recursos, impugnações e esclarecimentos serão informados no site da Prefeitura de Balneário Arroio do Silva: www.arroiodosilva.sc.gov.br.

8. DA CONVOCAÇÃO DAS PROPOSTAS CREDENCIADAS

- 8.1 A convocação dos artistas individuais e grupos artísticos dar-se-á de acordo com as necessidades, metas evidenciadas no âmbito dos projetos, ações e eventos culturais realizados pelo Município, bem como, avaliando-se a disponibilidade financeira e orçamentária.
 - 8.1.1 A distribuição da demanda ocorrerá conforme a natureza do evento, perfil e disponibilidade do credenciado, respeitada a ordem de classificação na subcategoria correspondente.
 - 8.1.2 A distribuição buscará assegurar a rotatividade entre os credenciados, observada a compatibilidade com as demandas e a viabilidade técnica.
 - 8.1.3 A ordem de contratação dos credenciados seguirá a pontuação decrescente obtida na fase de classificação.
 - 8.1.4 O credenciado contratado passa a ocupar a última posição da lista, respeitando-se o rodízio e a isonomia entre os participantes, salvo manifestação da Administração Pública devidamente justificada.
- 8.2 O ato de convocação se dará por comunicação oficial (via e-mail) com pedido de manifestação prévia e formal de aceite.
- 8.3 A comunicação oficial supramencionada deverá conter: informações resumidas acerca da participação do (a) artista ou do grupo credenciado, no evento/programação oficial, tais como a (s) data (s), o (s) local (ais), a forma da prestação do serviço, bem como o valor da contratação eventual.

- 8.4 O convocado deverá assinar contrato de prestação de serviços com Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, antes da realização do evento/programação.
- 8.5 O convocado que não comparecer para assinatura do contrato de prestação de serviços no prazo estipulado perderá o direito de prestar o serviço.
- 8.6 A execução do (s) serviço (s) somente será autorizada após a assinatura do contrato de prestação de serviços, em conformidade com suas cláusulas.
- 8.7 O convocado que prestará serviço mediante remuneração só poderá fazê-lo após a emissão da Solicitação de Fornecimento.
- 8.8 É vedada a cessão ou transferência do contrato de prestação de serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.
- 8.9 As despesas decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Turismo, por meio de dotação orçamentária específica.
- 8.10 Todas as apresentações das modalidades listadas no item 2 poderão ocorrer em qualquer parte do território do município, em espaços abertos ou fechados, cobertos ou ao ar livre, com estrutura de som e iluminação fornecida pelo município, quando for o caso.
- 8.11 Todas as atividades ficarão sob a responsabilidade, direção e coordenação da Secretaria Municipal de Turismo de Balneário Arroio do Silva/SC.

9. DAS CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO

- 9.1 Não será admitida a contratação de pessoas jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar e/ou contratar com a administração pública, bem como, das declaradas inidôneas, as pessoas físicas e jurídicas que possuam pendências de qualquer natureza.
- 9.2 Para a contratação o credenciado habilitado deve estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias em todas as esferas da administração pública – municipal, estadual e federal.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

- 10.1 A prestação de serviço (s) objeto deste edital compreende todas as atividades necessárias à apresentação/show/espetáculo/oficinas/ etc., bem como à divulgação das referidas ações, exigindo-se a presença dos credenciados/contratados nos ensaios, passagens de som, entrevistas, ações promocionais, sessões de fotografias, etc.

- 10.2 Os artistas (individuais ou grupos) credenciados/contratados deverão adequar-se aos horários determinados, às condições estruturais estabelecidas pela Secretaria de Turismo, bem como fornecer mapa de palco, propondo, na medida do possível, todas as adequações técnicas cabíveis para a realização de cada apresentação.
- 10.3 Os artistas (individuais ou grupos) credenciados/contratados deverão participar de todas as reuniões programadas pela coordenação geral de eventos e/ou programação e demais atividades que demandem sua disponibilidade presencial.
- 10.4 Todos os artistas (individuais ou grupos) credenciados/contratados deverão estar presentes para passagem de som, ensaios e/ou marcação de palco no horário e data agendados pela equipe organizadora da programação sob pena de aplicação de penalidade (s) por descumprimento contratual.
- 10.5 Cumprir rigorosamente todos os prazos para a realização das ações, além de apresentar-se de acordo com o conteúdo credenciado, e garantir a boa qualidade dos serviços.
- 10.6 Manter, durante toda a vigência do credenciamento os documentos, apresentados devidamente atualizados.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 O credenciado que prestar serviço mediante remuneração deverá retirar a Solicitação de Fornecimento antes da prestação do serviço e portá-la durante a execução para possível inspeção por parte da Prefeitura.
- 11.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após liquidação da nota fiscal, conforme cronograma da tesouraria.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Serão registrados contra o credenciado contratado todos os fatos referentes a eventual falta de ética profissional e administrativa, quanto ao serviço executado, sem prejuízo de outras penalidades previstas em leis e nos instrumentos de formalização de contratação deste edital.
- 12.2 Infração às normas legais e de credenciamento ou outras irregularidades cometidas no ato da execução dos serviços contratados, poderão sofrer as seguintes penalidades:
- 12.2.1 advertência;
- 12.2.2 multa moratória ou compensatória;
- 12.2.3 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.3 As infrações e sanções administrativas serão processadas nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A inexecução do contrato de prestação de serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão.

13.2 A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do contratante.

13.3 A rescisão do contrato de prestação de serviços implicará o descredenciamento do (a) artista (s) e grupos homologados.

14. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

14.1 Constituem-se hipóteses de descredenciamento:

14.1.1 Omissão ou prestação de informações falsas no credenciamento;

14.1.2 Recusa injustificada em assinar o contrato decorrente do credenciamento;

14.1.3 Denúncias formuladas e comprovadas acerca da má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

14.1.4 Superveniência de fato ou circunstância (s) que comprometa (m) a capacidade técnica ou administrativa da (s) pessoa (s) física (s) ou jurídica (s) credenciada (s), ou que reduza (m) sua capacidade de prestação de serviço, a ponto de não atender às exigências contratuais estabelecidas;

14.1.5 Solicitação formal do representante, artista e/ou grupo;

14.1.6 O não comparecimento do (a) convocado (a) para assinatura do contrato no (s) prazo (s) estipulados pela Secretaria de Turismo.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A Prefeitura de Balneário Arroio do Silva por meio da Secretaria de Turismo poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificadamente.

15.2 Nenhuma apresentação poderá conter apologia ao tráfico de drogas, pedofilia, político-partidária, ou qualquer tipo de intolerância.

15.3 O credenciamento permite à Secretaria de Turismo o direito de utilizar em peças de divulgação dos eventos contratados, as fichas técnicas, fotografias e toda documentação apresentada no ato da inscrição, sem qualquer ônus para além do valor da contratação.

15.4 É facultada à Secretaria de Turismo, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a elucidar ou complementar a instrução do processo.

- 15.5 As solicitações de saneamento de falhas deverão ser atendidas pelo interessado no credenciamento no prazo estabelecido, sob pena de descredenciamento.
- 15.6 A Secretaria se reserva o direito de cancelar unilateralmente este Chamamento Público, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo aos credenciados quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.
- 15.7 Todas as informações do presente Chamamento, tais como erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis na página eletrônica www.arroiodosilva.sc.gov.br.
- 15.8 O interessado no credenciamento, obrigatoriamente deve acompanhar as informações deferidas no item anterior na página eletrônica oficial da instituição, eximindo-se a Prefeitura Municipal da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente edital.
- 15.9 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento por parte da Comissão de Seleção e Credenciamento, mediante ato motivado para a melhor instrução processual.
- 15.10 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento deverão ser prestados pelo Município, através do e-mail administracao@arroiodosilva.sc.gov.br.
- 15.11 Cabe aos prestadores de serviços, independentemente da modalidade, responsabilizar-se pelos encargos e despesas legais, fiscais, tributárias, como por exemplo, valores devidos ao ECAD, Previdência Social, etc.
- 15.12 Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento e Habilitação.

Balneário Arroio do Silva/SC, 30 de dezembro de 2025.

EVANDRO
SCAINI:596707899
15

Assinado de forma digital por
EVANDRO SCAINI:59670789915
Dados: 2025.12.30 17:09:53
-03'00'

Evandro Scaini
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

ANEXO I – A

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL – PESSOA FÍSICA

Eu, _____, pessoa física residente
a _____, inscrita no CPF sob o nº
_____, abaixo firmado, **DECLARO** possuir pleno conhecimento e
manifesta inteira concordância, com todos os termos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
XX/2025**, de que trata do **CREDENCIAMENTO PARA EVENTUAL E FUTURA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**.

ASSINATURA

Balneário Arroio do Silva, ____ de _____ 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

ANEXO I – B

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL – PESSOA JURÍDICA

O (a) proponente _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio do seu representante legal abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento e manifesta inteira concordância, com todos os termos do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA XX/2025**, de que trata do **CREDENCIAMENTO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**.

ASSINATURA

Balneário Arroio do Silva, __ de _____ 2025.

ANEXO II – A

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO – PESSOA FÍSICA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA XX/2025 CREDENCIAMENTO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS				
NOME			RG	
CPF	ENDEREÇO			
BAIRRO	CEP	CIDADE		UF
TELEFONE	CELULAR	LOCAL DE NASCIMENTO	DATA DE NASCIMENTO	
E-MAIL				
DADOS DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) RESPONSÁVEL (caso for menor)				
NOME				
UF	RG	ORGÃO EXPEDIDOR	CPF	TELEFONE
SELECIONE ATÉ 3 (TRÊS) CATEGORIAS				
MÚSICA	<u>Subcategoria</u>		<u>Duração</u>	
	Solo		Pelo menos 120 minutos	
	Duo		Pelo menos 120 minutos	
	Trio		Pelo menos 120 minutos	
	Quarteto		Pelo menos 120 minutos	
	Bandas/Conjuntos Musicais		Pelo menos 120 minutos	
	Banda Baile		Pelo menos 120 minutos	
DJ		Pelo menos 120 minutos		

DESCRIÇÃO DA (S) PROPOSTA (S)



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LOCAL/DATA: _____, ____ DE _____ 2025.

ASSINATURA DO PROPONENTE

ANEXO II – B

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO – PESSOA JURÍDICA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA XXX/2025				
CREDENCIAMENTO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS				
RAZÃO SOCIAL			CNPJ	
INSC. ESTADUAL	ENDEREÇO			
BAIRRO	CIDADE	CEP		UF
TELEFONE	CELULAR	E-MAIL		
DADOS DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS)				
NOME			CARGO	
CPF	RG	TELEFONE	E-MAIL	
DADOS BANCÁRIOS				
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	END. DA AGÊNCIA BANCÁRIA	

SELECIONE ATÉ 3 (TRÊS) CATEGORIAS			
MÚSICA	<u>Subcategoria</u>		<u>Duração</u>
		Solo	Pelo menos 120 minutos
		Duo	Pelo menos 120 minutos
		Trio	Pelo menos 120 minutos
		Quarteto	Pelo menos 120 minutos
		Bandas/Conjuntos Musicais	Pelo menos 120 minutos
		Banda Baile	Pelo menos 120 minutos
		DJ	Pelo menos 120 minutos

DESCRIÇÃO DA (S) PROPOSTA (S)	



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LOCAL/DATA: _____, ____ DE _____ 2025.

ASSINATURA DO PROPONENTE



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

ANEXO III - A

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO
- PESSOA FÍSICA**

Eu, _____, pessoa física residente
a _____, inscrita no CPF sob o nº
_____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
XXX/2025**, de que trata do **CREDENCIAMENTO PARA EVENTUAL E FUTURA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

ASSINATURA DO PROPONENTE

Balneário Arroio do Silva, ____ de _____ 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

ANEXO III - B

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO
- PESSOA JURÍDICA**

O (a) proponente _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio do seu representante legal abaixo firmado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA XXX/2025**, de que trata do **CREDENCIAMENTO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

ASSINATURA DO PROPONENTE

Balneário Arroio do Silva, ____ de _____ 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

ANEXO V - A

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO – PESSOA FÍSICA

Eu, _____, pessoa física residente
a _____, inscrita no CPF sob o nº
_____, **DECLARO**, para todos os efeitos legais que:

1. Não sou servidor ou agente político do órgão ou entidade contratante;
2. Não possuo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com agente político do órgão ou entidade contratante.

Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

ASSINATURA DO PROPONENTE

Balneário Arroio do Silva ____ de _____ 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

ANEXO V - B

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO – PESSOA JURÍDICA

O (a) proponente _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio do seu representante legal abaixo firmado, **DECLARA:**

1. Não ser, e não possuir em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade afim ou consanguíneo, até o terceiro grau.

ASSINATURA DO PROPONENTE

Balneário Arroio do Silva, ____ de _____ 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR – PESSOA JURÍDICA

O (a) proponente _____, pessoa
jurídica de direito privado, com sede na
_____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, por meio do seu representante legal abaixo
firmado vem, em atenção ao inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, **DECLARAR** expressamente,
sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República
Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, regulamentada e que não será utilizada mão
de obra de menores de dezoito (18) anos de idade em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres,
bem como não será utilizada mão de obra de menores de
dezesesseis (16) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendizes.

ASSINATURA DO PROPONENTE

Balneário Arroio do Silva, ____ de _____ 2025.

ANEXO VII

CONTRATO Nº XXX/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026

O **Município de Balneário Arroio do Silva**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Cantuário dos Santos Vieira, nº 1.000, Centro, Balneário Arroio do Silva SC, inscrito no CNPJ sob o nº 01.605.479/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **EVANDRO SCAINI**, portador da Cédula de Identidade nº 1086424 e CPF sob o nº 596.707.899-15, residente à Avenida Otavio Ramiro do Canto, nº 800, Balneário Arroio do Silva/SC, e a empresa **XXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXX, situada na Rua XXXXXX, nº XXXXX, XXXX, XXXXXX, sendo representando por seu Sócio Administrador, conforme ato constitutivo ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº XX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de Licitação nº XX/2026, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do show artístico **XXXX**, reconhecido e consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito Regional, com duração mínima de XXh00min, que será realizado no dia XX de XXX de 2026, na XXXXX, neste Município.

1.2. Detalhamento da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUAN T	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Realização de show artístico XXX, no dia XXXX, as XXXh00min, no XXX.	Serviço	01	R\$ XXXX	R\$ XXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) mês contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor Total da Contratação é de R\$ XXXX (XXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em R\$ XXXXX (XXXXX).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6.Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7.Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8.Cientificar a assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9.Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (Quarenta e cinco) dias.

8.11. 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade

superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Fornecer ao setor responsável pela Fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal da prestação do serviço para fins de Pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União. 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado. 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF. 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - 1.iv.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 1.iv.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
 - 1.iv.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - 1.iv.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - 1.iv.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - 1.iv.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1 a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.1. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do Município deste Exercício, na dotação discriminada:

ÓRGÃO	05	Secretaria de Turismo, Pesca e Agricultura
UNIDADE	05.01	Departamento de Turismo, Eventos e Lazer
FUNÇÃO	23	Comércio e Serviços
PROGRAMA	07	Gestão do Turismo, Esporte, Cultura e Lazer

SUBFUNÇÃO	695	Turismo
RECURSO	15007000000	Recursos Ordinários
	0	
PROJETO/ATIVIDADE	2.012	Organização de Festas Tradicionais e
DE		Eventos do Município
ELEMENTO	3.3.90	Aplicações Diretas
CÓDIGO	80	
REDUZIDO		

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

respectivo sítio oficial na Internet e o extrato deste no Diário Oficial dos Municípios, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 55/2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Balneário Arroio do Silva/SC, XXX de XXXX de 2026.

EVANDRO SCAINI
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VISTO:

1. _____

Nome: Jamylly Ribas Bahls

CPF: 039.675.440-60

Paula de Bem

OAB/SC 47.460

Assessoria Jurídica

2. _____

Nome: Altemir Daros Fontanela

CPF: 538.838.539/68